



TERMO DE FOMENTO SMSVIR N° 002/2022

Município de Viradouro/SP

Termo de Fomento, no valor de R\$ 380.000,00 que entre si celebram o Município de Viradouro/SP e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para conceder subvenção social para custeio através de repasse de recursos financeiros próprios para o ano de 2022/2023.

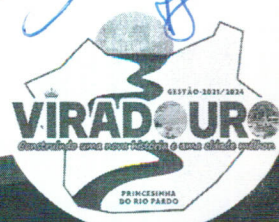
CONSIDERANDO a Lei 13019/2014 na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, notadamente, inciso VIII do artigo 2º da referida lei, na qual conceitua o termo de fomento como "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*";

CONSIDERANDO, que o Plano de Trabalho foi proposto pela entidade, que é filantrópica e beneficente e que os itens ali descritos atendem seu objetivo estatutário e o interesse público para melhoria do Sistema Único de Saúde, sob responsabilidade gerencial do Município de Viradouro, inclusive com a adição de novos serviços;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar no território do Município, bem como a única unidade em Viradouro que possui autorização, corpo clínico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do plano de trabalho propostos, o que permitiu a dispensa de chamamento público, na qual, foi publicado no diário oficial do Município e no site da Prefeitura em 15/07/2022, sendo que, transcorrido o prazo legal, não foi apresentada qualquer impugnação à justificativa;

CONSIDERANDO a notória necessidade do Município nos serviços e a notória qualidade da execução realizada pelos serviços ora fomentados,





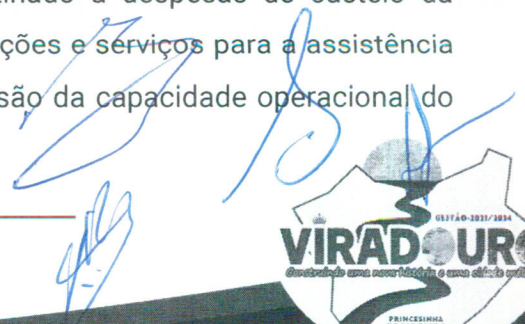
CONSIDERANDO o interesse social envolvido no Plano de Trabalho, bem como o respeito e obediência a todos os princípios administrativos envolvidos;

CONSIDERANDO a aprovação do plano de trabalho por todos os setores necessários, bem como a autorização legislativa da Lei Municipal Lei Municipal nº 3.924 de 07 de julho de 2022;

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, CNPJ: 45.709.912/0001-75, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **ROBSON ANDRÉ SELEGUIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 324735315 e do CPF: 284.044.638-32, enfermeiro, e pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – RG: nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.579.128-38, doravantes designados simplesmente **MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora **HELENA FRANCISCHINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: 13.979.836-5 SSP/SP e do CPF: 026.376.108-83, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para conceder subvenção social para custeio, por meio da Lei Municipal nº 3.924 de 07 de julho de 2022, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 01/2020 do TCE/SP e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do Município de Viradouro à entidade filantrópica e sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mediante subvenção social, destinado a despesas de custeio da entidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do





Município de Viradouro/SP

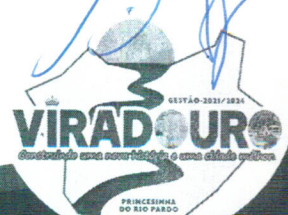
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, o cumprimento de seus objetivos sociais, a conjugação de esforços mútuos, a reorganização gerencial e o aperfeiçoamento da gestão e assistência, bem como destinadas a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas tudo conforme plano de trabalho em anexo (naquilo que não contrariar o presente), Lei Municipal nº 3.924 de 07 de julho de 2022, Lei 13019/2014 e demais normativas aplicáveis.

- 2) O plano de trabalho é parte integrante do presente termo, contudo, em caso de contradição entre ambos os documentos, permanecerá válido aquilo que estiver disciplinado neste termo de fomento, independentemente de qualquer outra análise.

Natureza	Quantidade	Valor Mensal	Valor total - 8 meses
Complementação de custos vinculados a folha de pagamento (salário, 13º salário, férias)	08 complementações, sendo uma mensal, para auxílio na folha de pagamento geral.	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00
Pagamento de um profissional médico da área de gastroenterologia para realização de exames de colonoscopia e esofagogastroduodenoscopia, conforme regras da tabela SUS.	Realização de 20 esofagogastroduodenoscopia + 10 Colonoscopias mensais. Os exames podem ser realizados em mais de um dia por mês.	R\$ 11.300,00	R\$ 90.400,00
Pagamento de um profissional médico na área de urologia para realização de consultas e de procedimentos cirúrgicos e pequenas cirurgias ambulatoriais em referida área, conforme regras da tabela SUS.	Realização de 04 procedimentos cirúrgicos de vasectomia + 12 consultas clínicas em urologia + 02 cirurgias ambulatoriais em urologia. As Consultas e cirurgias podem ser realizados em mais de um dia por mês. O Hospital providenciará sua qualificação/habilitação perante a Secretaria Estadual de Saúde para a realização da vasectomia, nos termos da lei 9.263/1996.	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
Pagamento de um profissional médico na área de cardiologia para realização de exames de eco cardiograma trans torácica,	Realização de 16 eco cardiograma trans torácica por mês + Realização de 06 procedimentos/consultas	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

conforme regramentos da tabela SUS	ambulatoriais por mês em referida área.		
Complementação financeira para a aquisição de materiais de consumo e medicamentos, ambulatoriais e hospitalares.	Complementação financeira para a aquisição de materiais de consumo e medicamentos, ambulatoriais e hospitalares, para uso exclusivo de pacientes do SUS.	R\$ 12.700,00	R\$ 101.600,00
Pagamento de um profissional médico na área de anestesiologia para a realização de cirurgias.	Realização de no mínimo 08 atos anestésicos por mês (cirurgias), sendo cada um em uma cirurgia/paciente diferente. Os procedimentos anestésicos apenas serão computados quando realizados em centro cirúrgico, vedada a utilização de procedimento ambulatorial para tanto.	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 47.500,00	R\$ 380.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) Transferir os recursos financeiros até o limite máximo do valor consignado na Cláusula Quinta do presente TERMO DE FOMENTO, mediante repasses de acordo com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, e em consonância com o relatório de atividades apresentadas pela Entidade, salvo termo aditivo ao presente.
- 2) Compete ao Município, através de seus órgãos competentes, disponibilizar os recursos financeiros no valor da subvenção mencionada na cláusula quinta em depósito bancário em conta específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo Município de Viradouro, para que a ENTIDADE conveniada possa utilizá-los da forma prevista no Plano de Aplicação que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.
- 3) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste TERMO DE FOMENTO, através de seus órgãos competentes, em especial o Conselho Municipal de Saúde, comissão de monitoramento, gestor do repasse financeiro, servidor designado e a própria Secretaria Municipal de Saúde.

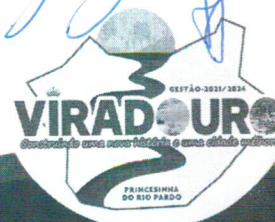


Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 4) Assinar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 6) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à entidade, por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à entidade eventuais alterações no seu conteúdo, sendo que, para todos os efeitos, as orientações para prestação de contas, ou seja, seu manual, fica sendo as disposições contidas neste documento.
- 7) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria por servidor designado para este fim e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, sendo que, as mesmas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde.
- 8) Poderá ser realizado, à critério do município, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 9) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, bem como a este termo, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- 10) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.





- 12) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, por meio do portal da transparência.
- 13) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 15) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/HOSPITAL

- 1) Prestar atendimento com assistência especializada, na forma prevista no estatuto da Entidade, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e em consonância com a política nacional de Saúde vigente, além das regras da tabela SUS.
- 2) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, desta forma, a entidade deverá abrir uma nova conta, com as características exigidas pela lei 13019, da qual não seja utilizada para outros termos de fomento ou repasses, ou seja, deve ser conta exclusiva para esta parceria.
- 3) Efetuar a aplicação da verba, exclusivamente, nas formas previstas nos Planos de Aplicações e Termo de Fomento, e, havendo divergências valerá o quanto previsto no termo assinado.
- 4) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto pactuado, que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos seus serviços, sem discriminação de qualquer natureza.



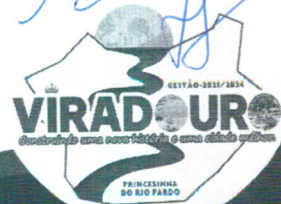


Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 6) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar.
- 7) Aplicar integralmente e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 8) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos.
- 9) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme prevê a Lei 13.019/2014.
- 10) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 11) Manter ativo na rede mundial de computadores um portal da transparência na qual, sejam disponibilizados, mesmo que não se referiram a este termo de fomento, todos os recursos públicos recebidos, as suas respectivas despesas, dados das empresas contratadas, cópias de notas fiscais, comprovantes de entrega e relatórios circunstanciados, tudo nos ditames da Lei 13019/2014 e Lei Complementar Nacional 131/2009, além das instruções do Tribunal de Contas, de forma permanente e atualizada.
- 12) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento.
- 13) Assegurar o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do Controle Interno Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo aos processos, aos





documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução, sem prévio aviso.

- 14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, contábil e financeiro dos recursos recebidos.
- 15) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, tampouco a incidência dos ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 16) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento.
- 17) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 18) Apresentar cópias de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS/INSS, Certidão Negativa de impedimentos de repasse do TCE/SP, bem como manter as mesmas ativas e válidas durante toda a vigência deste termo de fomento, sob pena de rescisão unilateral, sem ônus para a municipalidade a qualquer tempo.
- 19) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- 20) Cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, nos termos exclusivos deste contrato, não suspendendo qualquer dos serviços, sem prévia autorização ou determinação da Secretaria





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Municipal de Saúde, bem como, realizar todos os procedimentos constantes na tabela SUS, obedecida a complexidade suportada pela entidade.

- 21) Permanecer executando absolutamente todos os outros procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes em demais termos de fomento vigentes, contratos com o SUS e demais instrumentos administrativos congêneres, sem que um suplante o outro.
- 22) Atender todas as solicitações da Secretaria de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da comissão de monitoramento, do servidor designado para avaliar as contas, da gestora do repasse financeiro, do controle interno municipal e da Seção de Contabilidade do município nos prazos por eles fixados.
- 23) Atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizadores e de controle, em especial o Tribunal de Contas do estado de São Paulo, Ministério Público, DENASUS e quaisquer outros.
- 24) A entidade, seus empregados, prepostos ou qualquer um que se mostre como representante de tal, ainda que transitoriamente, respondem solidariamente pelas obrigações descritas neste termo de fomento.
- 25) A entidade deverá manter sua certidão de entidade beneficente e sem fins lucrativos (CEBAS), nos termos da lei, vigente durante todo o termo de fomento, sob pena de rescisão imediata, salvo judicialização do tema por parte do Hospital contra a entidade concessora do certificado.
- 26) A entidade deverá manter suas inscrições ativas e regulares perante a Vigilância Sanitária e Conselhos profissionais.
- 27) A entidade deve manter equipe técnica de plantão, sob as suas expensas, para atendimentos dos pacientes atendidos pela entidade por meio do SUS, compreendendo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionistas e demais profissionais de saúde, durante todo funcionamento da unidade, além de atender o quanto solicitado pelos Conselhos Profissionais, bem como deverá dispor de serviços de contratos próprios para a realização de exames bioquímicos, de anatomia patológica e de imagem para elucidação de diagnósticos. A quantidade de profissionais deve atender os dimensionamentos previstos pelos seus conselhos.

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

smsviradouro@gmail.com

Fone: (17) 3392-8844





28) Orientar os membros de sua diretoria, conselheiros, empregados e prepostos, bem como dar e exigir fiel cumprimento, quanto ao disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), e demais legislações aplicáveis, naquilo que couber e dentro dos limites impostos pelas próprias legislações.

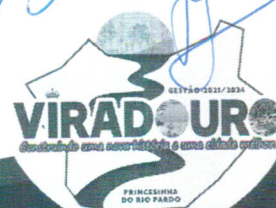
CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 1) É vedado ao Hospital, seus empregados ou prepostos, realizarem qualquer tipo de cobrança aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.
- 2) É vedado ao Hospital fazer uso de qualquer quantitativo/descriptivo previsto neste termo de fomento para atendimentos que não sejam pelo Sistema Único de Saúde, na sua integralidade.
- 3) O Hospital não poderá, sob nenhuma hipótese, ainda que de forma excepcional ou transitória, fazer uso dos recursos financeiros dos termos de fomento para substituir qualquer atividade sua na integralidade, visto que o presente repasse visa fomentar, ou seja, aumentar a produção e não a substituir.
- 4) Os valores aqui repassados não podem ser utilizados para atendimento de pacientes particulares ou provenientes de convênios, mas tão somente pacientes do SUS, devidamente referenciados pelo sistema interno da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pactuação já realizada e vigente.
- 5) O Município fica isento de qualquer obrigação judicial ou administrativa, ainda que trabalhista, solidária ou subsidiária, em relação aos profissionais que executarem o presente termo de fomento, em nome do Hospital.
- 6) O Hospital não pode deixar de cumprir com as suas obrigações previstas no Convênio SUS, tampouco àquelas previstas em seu estatuto ou legislações aplicáveis, em razão do presente termo ou de sua rescisão.
- 7) É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

smsviradouro@gmail.com

Fone: (17) 3392-8844





- a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 8) Para a realização de cirúrgicas de vasectomia (código SUS 04.09.04.024-0), conforme tabela unificada SIGTAP, se faz necessário que a entidade tenha a habilitação em vasectomia (código 1902) de seu CNES, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde, por meio de portaria CIB. Sem referida qualificação e sem o atendimento aos ditames da lei 9.263/1996, os sistemas de faturamento SISAIH, SIHD2 e BPA não permitirão seu processamento (haverá glosa sistêmica). Cabe unicamente à entidade adotar os procedimentos para sua habilitação. Também é de competência do hospital verificar no SIGTAP todas as exigências para o procedimento no ato de assinatura do presente e também de maneira contínua, visto que as regras mudam com frequência.
- 9) Para a consulta clínica em urologia, a entidade deve ter as classificações e qualificações exigidas pelo SIGTAP, além do profissional com CBO compatível, cadastrados em seu CNES.
- 10) Para a realização das cirurgias ambulatoriais em urologia, os procedimentos cirúrgicos devem estar presentes na tabela SUS e a entidade deve ter as classificações e qualificações exigidas pelo SIGTAP, além do profissional com CBO compatível, cadastrados em seu CNES.
- 11) Para a realização dos procedimentos de esofagogastroduodenoscopia (código SUS: 02.09.01.003-7) e Colonoscopia (código SUS 02.09.01.002-9), conforme tabela unificada SIGTAP, se faz necessário que a entidade tenha o serviço Classificação "aparelho digestivo (Serviço de Endoscopia)", tendo o código 142 / 001 como referência, junto ao seu CNES, bem como que o aparelho para os exames deve também estar ali inserido. Sem referida classificação e inserção, os sistemas de faturamento SISAIH, SIHD2 e BPA não permitem seu processamento. Cabe unicamente à entidade adotar os procedimentos para o serviço/classificação/inclusão. Também é de competência do hospital verificar no SIGTAP todas as exigências para o procedimento no ato de assinatura do presente e também de maneira contínua, visto que as regras mudam com frequência.





- 12) Para a realização dos procedimentos de Ecocardiografia Transtorácica (código SUS: 02.05.01.003-2), se faz necessário que a entidade tenha o serviço Classificação "Ultrasonografia (Diagnóstico por Imagem)", tendo o código 121 / 002 como referência, junto ao seu CNES, além da inclusão de equipamento adequado para tanto. Sem referida classificação e inclusão, o sistema de faturamento SISAIH, SIHD2 e BPA não permitem seu processamento. Cabe unicamente à entidade adotar os procedimentos para o serviço/classificação. Também é de competência do hospital verificar no SIGTAP todas as exigências para o procedimento no ato de assinatura do presente e também de maneira contínua, visto que as regras mudam com frequência.
- 13) Para a consulta clínica em cardiologia, e demais procedimentos, a entidade deve ter as classificações e qualificações exigidas pelo SIGTAP, além do profissional com CBO compatível, cadastrados em seu CNES e o procedimento estar previsto no SIGTAP, com serviço, classificação e qualificação compatíveis.
- 14) Na realização de atos anestésicos, serão oito, no mínimo por mês, sendo que será considerado um ato anestésico a realização de uma cirurgia em um paciente, ou seja, no mínimo, deverão ser realizadas oito cirurgias diferentes, em pacientes diferentes, mensalmente. Somente serão consideradas as cirurgias na qual estão no rol de procedimentos do SIGTAP e, conforme esta tabela, sejam procedimentos com caracterização hospitalar, sendo realizados em centro cirúrgico.
- 15) Toda e qualquer atividade presente no termo de fomento poderá ser cessada por ato da Secretaria de Saúde, em função de restrições financeiras e/ou orçamentárias.
- 16) A entidade declara total ciência e responsabilidade para adotar os procedimentos legais para a correta execução de todos os serviços, conforme regras do Ministério da Saúde e dos sistemas de faturamento, ainda que não estejam descritas neste termo, cabendo à entidade a realização das diligências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

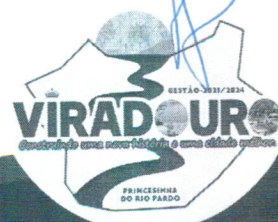




- 1) O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), relativos aos meses de agosto de 2022 (01/08/2022) a março e 2023 (31/03/2023), que serão repassados pelo Município à Entidade em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município e os serviços efetivamente executados. O presente termo de fomento poderá ser aditivado ou prorrogado, à critério das partes.
- 2) O valor mensal será transferido para a entidade até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação de contas parcial do mês anterior, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3) O valor utilizado de forma indevida, ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverá ser devolvido aos cofres municipais, devidamente corrigido, em um prazo de 15 dias consecutivos ao recebimento da notificação.
- 4) O valor recebido com vistas ao fomento de um determinado mês, somente poderá ser utilizado para os custos daquele referido mês, ainda que o pagamento ocorra posteriormente, salvo termo aditivo realizado pelas partes, à critério único da administração municipal.
- 5) Quando alguma meta/serviço deixar de ser realizado em um mês, à critério da administração pública municipal poderá ser requerido/autorizado à entidade de que o saldo residual do mês em questão seja prestado em outro, entretanto, o pagamento mensal sempre será realizado com base no valor efetivamente prestado, seja à menor ou à menor, este último, com autorização da administração.
- 6) O provedor da entidade se obriga administrativamente, civilmente e criminalmente pelo correto uso do valor transferido, isentando o município nos casos em que de agir com dolo ou culpa e nos demais casos em que o Município não tiver ciência ou não ter como tê-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir de 01 de agosto de 2022 até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante disponibilidade





orçamentária e financeira do município. A prestação de contas total deve ocorrer em até 30 dias após o encerramento do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros (se já há houver sido feito o repasse financeiro), bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE até o quinto dia útil do mês subsequente ao das contas apresentadas, com os documentos mínimos necessários a demonstrar a efetiva execução, sendo:
 - a) Para complementação da folha de pagamento dos funcionários: relação nominal dos funcionários que serão pagos e seu respectivo valor;
 - b) Para os procedimentos de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia: nome do profissional e CRM, relação nominal dos pacientes com os procedimentos e data de realização.
 - c) Para as cirurgias de vasectomia, consultas em urologia e cirurgias ambulatoriais da área: nome do profissional e CRM, relação nominal dos pacientes com os procedimentos e data de realização.
 - d) Para a realização da ecocardiografia e consultas da área: nome do profissional e CRM, relação nominal dos pacientes com os procedimentos e data de realização
 - e) Para a o médico anestesiológico: nome do profissional e CRM do anestesista, relação nominal dos pacientes com os procedimentos e data de realização, bem como nome do cirurgião e CRM.
 - f) Para a aquisição de material de consumo, medicamentos, material ambulatorial e hospitalar: Notas fiscais em nome do Hospital (a nota deve conter mecanismos de verificação de autenticidade) e declaração da provedora de que os itens foram/serão



utilizados unicamente em favor de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, dentro do sistema de referência e contra referência da secretaria municipal de saúde.

- g) Todos os documentos devem ser datados, assinados e rubricados pela provedora e pelo respectivo profissional executante.

2) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma completa, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE em até 30 dias após o recebimento do recurso financeiro, devendo conter, de forma mínima:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeiro;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

f) Para fins de comprovação do complemento do pagamento de funcionários, deverá apresentar no mínimo: Relação com nome, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), cargo e salário do funcionário; Holerite de cada um dos funcionários e Comprovante de depósito bancário de cada um dos funcionários ou comprovante de depósito geral em conta para folha de pagamento; comprovante de recolhimento de encargos legais como IRPF, INSS E FGTS. É vedado o uso para pagamento de rescisão, férias em dobro e tributos que estejam atrasados.

g) Para fins de comprovação do profissional médico em urologia e seus procedimentos aqui previstos: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo,

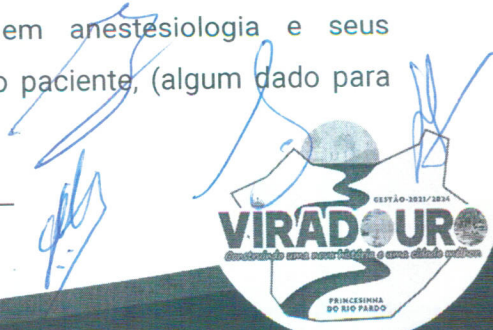


podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento (se hospitalar) ou da guia autorizada pela SMS em caso de ambulatorial – Solicitar que o médico executor assine e carimbe a AIH (se hospitalar) ou a guia (ambulatorial), juntamente com a assinatura do paciente, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias; para o faturamento dos procedimentos, atentar-se para as adequações no CNES;

h) Para fins de comprovação do profissional médico em cardiologia e seus procedimentos aqui previstos: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento (se hospitalar) ou da guia autorizada pela SMS em caso de ambulatorial – Solicitar que o médico executor assine e carimbe a AIH (se hospitalar) ou a guia (ambulatorial), juntamente com a assinatura do paciente, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias; para o faturamento dos procedimentos, atentar-se para as adequações no CNES;

i) Para fins de comprovação do profissional médico em gastroenterologia e seus procedimentos aqui previstos: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento (se hospitalar) ou da guia autorizada pela SMS em caso de ambulatorial – Solicitar que o médico executor assine e carimbe a AIH (se hospitalar) ou a guia (ambulatorial), juntamente com a assinatura do paciente, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias; para o faturamento dos procedimentos, atentar-se para as adequações no CNES;

j) Para fins de comprovação do profissional médico em anestesiologia e seus procedimentos aqui previstos: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para





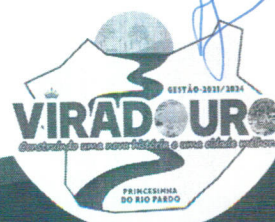
descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento – Solicitar que o médico executor assine e carimbe a AIH, juntamente com a assinatura do paciente e o nome do médico cirurgião e equipe auxiliar, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias; para o faturamento dos procedimentos, atentar-se para as adequações no CNES;

k) Para fins de comprovação de custeio de material, medicamento e afins, conforme o presente termo, deverá apresentar no mínimo: Descritivo contendo a relação de itens comprados (tipo, quantidade, marca e valor) e qual o seu uso (enfermagem, limpeza, radiologia e etc), bem como justificativa para a sua compra (material de consumo diário, desgaste dos antigos, data de vencimento dos antigos), Nota fiscal da compra e Comprovante de pagamento.

l) Todo e qualquer documento deve ser datado e rubricado pela provedora e pelos profissionais executores, que responderão pela veracidade das informações.

3) A ENTIDADE realizará prestação de suas contas anual/global, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o Termo da vigência ou do último repasse recebido em caso de rescisão, dos recursos repassados durante toda a vigência do termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;





- d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- 4) Toda prestação de contas será realizada em consonância com o que determina a Lei nº. 13019/2014.
- 5) Deverá ser emitido parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada, pelo Servidor designado pela Secretaria de Saúde, bem como pela comissão de monitoramento e pela gestora do repasse financeiro, além de que todas as contas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, mensalmente e anualmente.
- 6) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7) Havendo disponibilidade financeira, o município poderá fazer o repasse financeiro mensal antecipado, desde que a entidade apresente a prestação de contas parcial do mês anterior. Neste caso, após a prestação de contas mensal, havendo sobra de recursos, a entidade deverá realizar a devolução aos cofres municipais, juntando os devidos comprovantes na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 1) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.





- 2) Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Saúde e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.
- 3) Ficam obrigados o gestor do repasse financeiro, a comissão de monitoramento e os servidores designados pela Secretaria de Saúde a comunicar qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas do presente termo de fomento.
- 4) Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 1) A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
 - b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
 - c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014 e neste termo;
 - d) falta de depósito imediato em conta bancária específica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 1) Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, com o respectivo aviso com antecedência de 30 dias corridos:





- a) Inexecução parcial ou total do termo pelo Hospital;
 - b) Interesse ou conveniência da administração pública municipal;
 - c) Pela ausência de repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 60 dias;
 - d) Pela orientação dos órgãos de controle interno e externo;
 - e) Pela cobrança de serviços aos usuários do SUS, após o devido processo investigatório.
- 2) Este TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, sem necessidade de notificação prévia:
- a) Desequilíbrio orçamentário ou desequilíbrio financeiro ou necessidade de redução de gastos pelo município de Viradouro por imposição de legislação;
 - b) Pelo inadimplemento dos repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 70 dias corridos;
 - c) Por decisão judicial.
- 3) Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.
- 4) O Hospital declara plena ciência de que o termo de fomento, para o meio que se propõe como determinado na lei 13019 é ato discricionário do Município de Viradouro, ou seja, não se trata de transferências obrigatórias e neste sentido, o município pode deixar de firmar ou ainda rescindir o presente, sem que isso interfira no funcionamento da unidade, que permanecerá com seu convênio SUS vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

- 1) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo de fomento, poderão ser aplicadas as seguintes penas e multas.
- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução de serviços: Multa de 10% do valor não executado pelo Hospital;



- c) Em caso do descumprimento de qualquer cláusula deste termo de fomento: Multa de 10% a 30% do último valor repassado ao Hospital, a ser fixado pela Secretaria de Saúde, conforme o grau de reprovabilidade do descumprimento realizado.
- d) Multa de 25% do último valor repassado ao Hospital, em caso de qualquer tipo de cobrança a qualquer usuário do SUS.
- 2) A rescisão do presente termo pode ocorrer mesmo sem a aplicação de qualquer multa acima descrita, ou ainda, de forma concomitante, à critério do município.
- 3) Na aplicação de multas e da rescisão, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa das partes, cabendo sua deliberação final à Secretária de Saúde, após parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- 4) A multas poderão ser pagas por meio de compensação de valores no próximo repasse a ser feito pelo Município ao Hospital, de ofício, pela municipalidade. Poderão ainda, não sendo possível a compensação, serem incluídas como Dívida Ativa devida ao município, incidindo juros, correção monetária e multa, nos termos da lei, podendo ser levada à protesto extrajudicial e à respectiva ação fiscal, além de inscrição no cadastro de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 5) Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor, serviços e afins.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 1) A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Viradouro, sendo que as partes declaram eficácia plena como título executivo, nos termos do Código de Processo Civil, sendo assinado por duas testemunhas.





- 2) O prazo para sua publicação é de cinco dias úteis após a assinatura, sendo que o mesmo passa a gerar efeitos jurídicos a partir de 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


- 1) Fica eleito o foro da Comarca De Viradouro, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

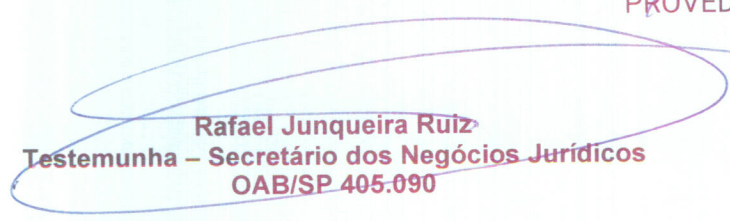
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas nesta data, com efeitos de vigência a partir de 01 de agosto de 2022.

Viradouro/SP, 26 de julho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP


MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO
HELENA FRANCISCHINI
PROVEDORA


Rafael Junqueira Ruiz
Testemunha – Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 405.090


Euler Rafael Campos Pelizari
Testemunha – Agente Administrativo
CPF 429.376.028-86